



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de móveis planejados para atender as necessidades das diversas secretarias e entidades da Prefeitura Municipal de São Joaquim.

- Para efeitos da presente licitação, compreende-se PREFEITURA, todos os setores da Administração Municipal, ou seja, todas as unidades que compõem o Município de São Joaquim e seus Fundos Especiais e setores descentralizados.

2. OBJETO

2.1. Quanto ao objeto do presente termo segue:

2.2. Planilha orçamentária com descritivos dos itens, valores unitários e média de preços.

2.3. Diante dos valores obtidos com a pesquisa de preços com empresas especializadas, optamos pela mediana em alguns itens com o intuito de escolher a proposta mais vantajosa para a Prefeitura Municipal de São Joaquim.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Esta contratação tem como objetivo fazer a substituição dos móveis antigos cujo estão desgastados devido ao uso diário e constante por vários anos, além de suprir a falta destes nos prédios os quais não possuem móveis ainda, melhorando as condições de trabalho e estruturando as Secretarias, Fundos e Entidades aprimorando o uso dos espaços a fim de melhorar o atendimento ao público.

4. VALOR ESTIMADO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O valor máximo a ser gasto com a presente contratação é de **R\$ 3.118.832,60** (Três milhões cento e dezoito mil oitocentos e trinta e dois reais e sessenta centavos). Segue no **Anexo I**, planilha com valores e quantidades.

5. DAS DOTAÇÕES

5.1. Quanto às dotações orçamentárias deste processo segue:

5.2. **Secretaria de Administração**

- Projeto Atividade: 2003

- Dotação: 5,6

- Recurso: 5000



5.3. Secretaria de Educação Cultura e Desporto

- Projeto Atividade: 2033
- Dotação: 02 - 03
- Recurso: 5001

- Projeto Atividade: 2039
- Dotação: 08 - 09
- Recurso: 5000

- Projeto Atividade: 2040
- Dotação: 11 - 12
- Recurso: 5000

- Projeto Atividade: 2034
- Dotação: 15 - 16
- Recurso: 5001

- Projeto Atividade: 2035
- Dotação: 17 - 18
- Recurso: 5001

- Projeto Atividade: 2036
- Dotação: 19 - 20
- Recurso: 5001

5.4. Secretaria de Turismo, Indústria e Comércio

- Projeto Atividade: 2018
- Dotação: 44 - 45
- Recurso: 5000

5.5. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

- Projeto Atividade: 2008
- Dotação: 19 - 20
- Recurso: 5000

5.6. Secretaria da Fazenda

- Projeto Atividade: 2006
- Dotação: 12 - 13
- Recurso: 5000

5.7. Secretaria de Saúde

- Projeto Atividade: 2050
- Dotação: 02 - 03
- Recurso: 5002

- Projeto Atividade: 2052
- Dotação: 09 - 10
- Recurso: 5006



- Projeto Atividade: 2053
- Dotação: 15 - 16
- Recurso: 5038

- Projeto Atividade: 2058
- Dotação: 21 - 22
- Recurso: 5038

5.8. Secretaria de Assistência Social

Projeto Atividade: 2023
Dotação: 03 - 04
Recurso: 5000

Projeto Atividade: 2024
Dotação: 09 - 10
Recurso: 5035

Projeto Atividade: 2025
Dotação: 11
Recurso: 5035

Projeto Atividade: 2026
Dotação: 12
Recurso: 5035

Projeto Atividade: 2027
Dotação: 13
Recurso: 5035

Projeto Atividade: 2028
Dotação: 14
Recurso: 5035

Projeto Atividade: 2030
Dotação: 16 - 17
Recurso: 5035

5.9. Secretaria de Obras

- Projeto Atividade: 2011
- Dotação: 36 - 37
- Recurso: 5000

5.10. Polícia Militar

- Projeto Atividade: 2015
- Dotação: 28 - 29
- Recurso: 5000

6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:



- a) O faturamento devera ser apresentado e protocolado em uma via original, na Sec. Da Fazenda na Prefeitura Municipal de São Joaquim.
- b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:
 - Nota fiscal com discriminação dos itens e o seu valor correspondente, número do processo e modalidade, número da Ata, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela respectiva Secretaria conforme consumo.

6.2. O prazo de pagamento é de até trinta dias após emissão da nota fiscal e deste serão os tributos legais;

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendencia de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á, a contar da data da representação:

6.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

6.6. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

6.7. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;

6.8. Na hipótese de devolução, a nota fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

6.9. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;

6.10. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;

6.11. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhistas, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;



6.12. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou atualização monetária;

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega e instalação dos móveis em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em observância das especificações do edital e da data acompanhado da respectiva nota fiscal contando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.2.1. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o produto com avarias ou defeitos;

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4. Comunicar a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8. Responsabilizar-se a pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros. Deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

8.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

9. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

9.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1.999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

10. CONTROLE DA EXECUÇÃO

10.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993;

10.3. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11. CONSIDERAÇÕES

11.1 - Gestora de Contratos: Andréa Neves de Souza - – Matrícula Nº 11.004

11.2 – Fiscais do Contrato:

Fiscal do Contrato: Antônio Wilmar da Silva – Matrícula Nº 12.549

Fiscal do Contrato: Luciana Zandonadi da Rosa – Matrícula Nº 11.497

Fiscal do Contrato: Paulo Sergio Hugen Abreu – Matrícula Nº 11.479

Fiscal do Contrato: Elisangela Velho Rita – Matrícula Nº 11.502



São Joaquim, 30 de março de 2023.

Daniele Hugem Rodrigues
Secretária Municipal da Administração

Aprovo, em 30 de março de 2023.

GIOVANI NUNES
PREFEITO MUNICIPAL
APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA
E AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO.
(inciso II, Art. 9º, Decreto nº 5.450/05)

Ciente em 10 de Março de 2023.

Fiscal do Contrato
Antônio Wilmar da Silva
Matrícula Nº 12.549

Fiscal do Contrato
Luciana Zandonadi da Rosa
Matrícula Nº 11.497

Fiscal do Contrato
Paulo Sergio Hugem Abreu
Matrícula Nº 11.479

Fiscal do Contrato
Elisangela Velho Rita
Matrícula Nº 11.502